



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uibaí

segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano XV - Edição nº 01737 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uibaí publica



Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CDB1F10BE0D55CEBC4331A3387661BFB

Prefeitura Municipal de Uibaí

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 095/2025 LICENÇA DE OPERAÇÃO 002
- PORTARIA Nº 096/2025 LICENÇA DE OPERAÇÃO 003
- LEI Nº 443 DE 26 DE MAIO DE 2025

Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ – BA
 GABINETE DO PREFEITO
 CNPJ: 14.140.701/0001-30



PORTARIA Nº 095 de 26 de maio de 2025.

LICENÇA OPERAÇÃO – LO Nº 002/2025

PROCESSO Nº 001/2025	Nome/Empresa: 50.715.144 SAVIO FERREIRA DE CARVALHO
CPF/CNPJ: 50.715.144/0001-00	ENDEREÇO: Rua Hermenegildo Rosa, 204, Centro, Uibaí – Bahia
Data da Publicação: 26/05/2025	Validade: 02 ANOS

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Uibaí – BA, por meio do Departamento de Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º; nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/14; na Resolução CEPRAM nº 4.327/13, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420/15; alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/18; na Lei Municipal nº 016/15; e tendo em vista o que consta do processo nº 0067/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença Operação - LO a empresa 50.715.144 SAVIO FERREIRA DE CARVALHO, localizada na Rua Hermenegildo Rosa, 204, Centro, Uibaí -Bahia, para instalação de equipamentos que configuram a atividade de Mineração para Extração de Areia e agregados, na Fazenda Grupo Sferreira, Localizada entre Uibaí e Hidrolândia, área do processo ANM 870.383/2025, na coordenada geográfica Lat – 11°18'28"332 S"; Long – 42°08'39"264" W, tendo no requerimento da ANM com 24,98 hectares de lavra, mediante cumprimento da norma da Legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Aplicar assiduamente cronograma preestabelecido no PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, cronograma físico, conforme atividades previstas.
- II. Instalação das placas de sinalização e advertência quando couber em pontos estratégicos próximos à área de serviço. Os dispositivos de sinalização devem ser mantidos em perfeito estado de conservação. Acondicionar os resíduos sólidos gerados em local apropriado, com identificação, encaminhando a coleta municipal, ficando terminantemente proibida sua queima.
- III. Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados para os funcionários e visitantes, conforme orientações técnicas contidas na NR-6.
- IV. Se requerida a renovação automática desta Licença Unificada deve-se procurar o órgão competente com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
- V. A renovação automática desta Licença Ambiental Unificada está condicionada ao cumprimento de suas Condicionantes Ambientais e da apresentação de seu Relatório de Cumprimento de Condicionantes com devidos registros fotográficos e apresentação de dados de seu cumprimento.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
 – fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e- mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



1. Fica estabelecido o limite máximo de produção anual em 148.000 t/ano de mineral (areia).

Art. 2º - O não cumprimento de todas as condicionantes implica da suspensão da licença.

Art. 3º - Esta licença entra em vigor na data de sua publicação e revogada as decisões em contrário.

Uibaí/BA, 26 de maio de 2025.


Aiderlene Rocha Levi
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Uibaí

Portaria



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



PORTARIA Nº 096, de 26 de maio de 2025.

LICENÇA OPERAÇÃO – LO Nº 003/2025

PROCESSO Nº 002/2025	Nome/Empresa: 50.715.144 SAVIO FERREIRA DE CARVALHO
CPF/CNPJ: 50.715.144/0001-00	ENDEREÇO: Rua Hermenegildo Rosa, 204, Centro, Uibaí -Bahia
Data da Publicação: 26/05/2025	Validade: 02 ANOS

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Uibaí – BA, por meio do Departamento de Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Federal nº 140 de 08 de dezembro de 2012, fundamentada pela Resolução CONAMA nº 237/97, artigos 2º e 6º; nos parágrafos e incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº 10.431/06, alterada pela Lei Estadual nº 12.377/11, com regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/12, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682/14; na Resolução CEPRAM nº 4.327/13, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420/15; alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.579/18; na Lei Municipal nº 016/15; e tendo em vista o que consta do processo nº 0067/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença Operação - LO a empresa 50.715.144 SAVIO FERREIRA DE CARVALHO, localizada na Rua Hermenegildo Rosa, 204, Centro, Uibaí -Bahia, para instalação de equipamentos que configuram a atividade de Mineração para Extração de Areia e agregados, na Fazenda Grupo Sferreira, Localizada entre Uibaí e Hidrolândia, área do processo ANM 870.384/2025, na coordenada geográfica Lat – 11º18'47"844 S"; Long – 42º08'29"364" W, tendo no requerimento da ANM com 23,35 hectares de lavra, mediante cumprimento da norma da Legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Aplicar assiduamente cronograma preestabelecido no PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, cronograma físico, conforme atividades previstas.
- II. Instalação das placas de sinalização e advertência quando couber em pontos estratégicos próximos à área de serviço. Os dispositivos de sinalização devem ser mantidos em perfeito estado de conservação. Acondicionar os resíduos sólidos gerados em local apropriado, com identificação, encaminhando a coleta municipal, ficando terminantemente proibida sua queima.
- III. Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados para os funcionários e visitantes, conforme orientações técnicas contidas na NR-6.
- IV. Se requerida a renovação automática desta Licença Unificada deve-se procurar o órgão competente com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
- V. A renovação automática desta Licença Ambiental Unificada está condicionada ao cumprimento de suas Condicionantes Ambientais e da apresentação de seu Relatório de Cumprimento de Condicionantes com devidos registros fotográficos e apresentação de dados de seu cumprimento.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/n – Centro. Uibaí - Bahia. CEP 44950-000
– fone:/ Fax: (74) 3649-1056/1058/1150/1201 – e-mail: adm@uibai.ba.gov.br

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 14.140.701/0001-30



VI. Fica estabelecido o limite máximo de produção anual em 148.000 t/ano de mineral (areia).

Art. 2º - O não cumprimento de todas as condicionantes implica a suspensão da licença.

Art. 3º - Esta licença entra em vigor na data de sua publicação e revogada as decisões em contrário.

Uibaí/BA, 26 de maio de 2025.


Aiderlene Rocha Levi
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Uibaí

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
CNPJ Nº 14.140.701/0001-30

LEI Nº 443 DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – **CMDS**, revoga a Lei Municipal nº 319, de 20 de setembro de 2013 e dá outras providências.

A PREPEITA MUNICIPAL DE UIBAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a **reformular** o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão colegiado gestor do desenvolvimento sustentável do Município de Uibaí, BA, que terá função de formulação, consulta ou deliberação, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Ao CMDS compete promover:

I. O desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

II. A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;

III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;

IV. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/nº - Centro – 44.950-000 Uibaí – Bahia
admpmub@gmail.com – aderlanporto@hotmail.com

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba

www.pmuibaiba.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uibaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
CNPJ Nº 14.140.701/0001-30

V. A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Municipal;

VI. A elaboração, o monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;

VII. A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

VIII. A consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;

IX. A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;

X. A interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações.

XI. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XII. O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;

XIII. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;

XIV. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XV. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;

XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º - O CMDS tem foro e sede no Município de Uibaí, Estado da Bahia.

Art. 4º Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessoram, estudem e/ou promovam ações voltadas para

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/nº - Centro - 44.950-000 Uibaí - Bahia

admpmub@gmail.com - aderlanporto@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Uibaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
CNPJ Nº 14.140.701/0001-30

o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações paragovernamentais, conforme composição abaixo:

Órgãos do poder público e para-governamental:

1. Representante da Prefeitura Municipal
2. Representante da Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural - BAHIATER
3. Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas

Entidades representativas da sociedade civil organizada:

1. Representante do Sindicato dos Trabalhadores/as Rurais Sede
2. Representante da Cooperativa COMAGRU.
3. Representante da Central das Associações
4. Representante da Entidade UMBU.
5. Representantes das Igrejas.

§ 1º Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores(as) familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições/entidades que representam:

- a) para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c) para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/nº - Centro - 44.950-000 Uibaí - Bahia
admpmub@gmail.com - aderlanporto@hotmail.com

Prefeitura Municipal de Uibaí



PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ
CNPJ Nº 14.140.701/0001-30

Art. 5º - O mandato dos membros do CMDS é de 2 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município, sendo permitido uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 6º - A composição do CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

Art. 8º - O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 9º - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos, em especial a Lei Municipal nº 141/96, de 08 de novembro de 1996;

Art. 10 – Fica revogada a Lei nº 319, de 20 de setembro de 2025.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Uibaí-Bahia, em 26 de maio de 2025.


AIDERLENE ROCHA LEVI
PREFEITA MUNICIPAL

Avenida Pedro Joaquim Machado, s/nº - Centro – 44.950-000 Uibaí – Bahia
admpmub@gmail.com – aderlanporto@hotmail.com

Avenida Pedro Joaquim Machado, S/N | S/N | Centro | Uibaí-Ba
www.pmuibai.ba.ipmbrasil.org.br